

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO II - Nº 19

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

Devis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alcione Soares Menezes Filho

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Euchério Lerner Rodrigues

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Marcel Silva Gladulich

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição dezenove do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do

quadro permanente desta autarquia do período de 1º/05/2024 a 31/05/2024, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/016939/2022	44060882	JAIRO MONTEIRO DE FREITAS	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/05/2024
SEI-040161/016939/2022	44061030	ROMULO TOSTA GONCALVES	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C II	MED C III	11/05/2024
SEI-040161/012099/2022	44058578	FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNCAO	10/05/2011	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	10/05/2024
SEI-040161/012099/2022	44057695	MARIO RODRIGUES MAGALHAES	10/05/2011	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	10/05/2024

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/012099/2022	44057601	RODRIGO PORTO MENEZES	10/05/2011	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	10/05/2024
SEI-040161/016939/2022	43811248	JOAO LUIS DE OLIVEIRA MENDONCA	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	17/05/2024
SEI-040161/016939/2022	43819400	RICARDO DE VASCONCELL OS FONSECA	17/05/2010	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C III	MED C IV	26/05/2024
SEI-040161/016939/2022	43316972	FABIO RENATO DE CARVALHO	11/05/2011	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B IV	MED B V	11/05/2024
SEI-040161/016940/2022	50182170	MARIA LUIZA ALBUQUERQU E NEIVA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	13/05/2024

DALVA CARNEIRO

Gerente de Recursos Humanos

02 DE JULHO

🕒 14:00

📍

Auditório SEPLAG

Avenida Erasmo Braga, 118

Centro - Rio de Janeiro

A entrada no prédio será permitida apenas aos inscritos através do link fornecido abaixo. Inscreva-se clicando [AQUI](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

2023



DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

DECRETO Nº 49.095 DE 20 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO 2025 DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA 2024-2027, SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

DECRETO Nº 49.129 DE 05 DE JUNHO DE 2024 - ALTERA O DECRETO Nº 48.760, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA. [\[Anexo1\]](#)

LEI Nº 10.411 DE 06 DE JUNHO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA QUE O RIOPREVIDÊNCIA REALIZE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS CONSIGNADOS AOS SEUS SEGURADOS, CONSOANTE O § 7º DO ARTIGO 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103/2019 [\[Anexo1\]](#).

DECRETO Nº 49.143 DE 12 DE JUNHO DE 2024 - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, NO ÂMBITO

Página 2 de 4

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 530 DE 04 DE JUNHO DE 2024 - DESIGNA ENCARREGADOS DAS SUBUNIDADES, CRIA SUBUNIDADE E SUBSTITUI O ANEXO I DA PORTARIA RIOPREVIDENCIA Nº 513/2024 QUE DISPÕE SOBRE OS ENCARREGADOS DE BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

Informativo nº 812, REsp 2.134.160-AP - “Lei n. 14.010/2020. Inaplicabilidade. Relações jurídicas de direito público. Concurso público. Prescrição quinquenal.” [\[Anexo1\]](#)

Informativo nº 814, AgInt no REsp 2.100.988-PE - “Prescrição. Ação indenizatória ajuizada pelo ente estatal. Prazo aplicável. Princípio da Isonomia. Aplicação do prazo quinquenal. Art. 1º do Decreto n. 20.910/1932.” [\[Anexo1\]](#)

Informativo nº 815, AgInt no REsp 2.109.930-PR - “Afastamento. Empregada gestante. Lei n. 14.151/2021. Enquadramento. Licença-maternidade. Impossibilidade.” [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADI 7480/SE, ADI 7482/RR e ADI 7491/CE – “A reserva legal de percentual de vagas a ser preenchido, exclusivamente, por mulheres, em concursos públicos da área de segurança pública estadual, não pode ser interpretada como autorização para impedir que elas possam concorrer à totalidade das vagas oferecidas.” [\[Anexo1\]](#)

RE 1188352/DF – “São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais

entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.” [\[Anexo1\]](#)

ADPF 962/PA (plenário em evidência) – “Questionamento — à luz dos princípios republicano, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade e da responsabilidade fiscal — a respeito da constitucionalidade da Lei nº 4.655/1976 do Estado do Pará, que concedeu pensão a viúva de ex-governador do Estado do Pará. Jurisprudência: ADPF 783, ADPF 975, ADPF 764 e ADPF 590.” [\[Anexo1\]](#)

ADI 6534/TO – “A majoração da alíquota da contribuição dos servidores estaduais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não exige a edição de lei complementar, sendo constitucional que ocorra mediante lei ordinária (CF/1988, art. 149, § 1º). Também é cabível, para esse fim, a edição de medida provisória, desde que presentes os pressupostos constitucionais autorizadores — relevância e urgência (CF/1988, art. 62, caput) — e observado o princípio da anterioridade nonagesimal (CF/1988, art. 149, caput c/c o art. 195, § 6º).” [\[Anexo1\]](#)

RE 1319126/AM (plenário em evidência) – “Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivo da Lei Complementar nº 198/2019 do Estado do Amazonas que condicionou a efetivação de aumentos de remuneração, revisões gerais, datas-bases, promoções e progressões funcionais de servidores públicos, inclusive os já autorizados em leis próprias e pendentes de implementação, ao limite fiscal com despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF/2000). Jurisprudência: ADI 5.606.” [\[Anexo1\]](#)

ADI 2893/PE (plenário em evidência) – “Debate, à luz dos princípios da proporcionalidade e da presunção de inocência, sobre a constitucionalidade de normas da Lei nº 11.929/2001, da Lei nº 12.344/2003 e da Lei Complementar nº 49/2003, todas do Estado de Pernambuco, que proíbem a participação de policial militar afastado pela prática de falta grave em todo e qualquer concurso público para provimento de

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

cargo, emprego ou função na administração pública estadual”.[\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

Acórdão 2325/2024 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo) Ressarcimento administrativo. Dispensa. Pensão. Requerimento. Direito. Inexistência. Princípio da boa-fé. Não configura má-fé pedido de concessão de pensão fundado em documentos idôneos e sem indícios de fraude ou simulação das condições dos envolvidos, ainda que se possa verificar, posteriormente, a inexistência do direito pleiteado, razão pela qual o julgamento do ato respectivo pela ilegalidade não implica a devolução dos valores recebidos indevidamente (Súmula TCU 106).
[\[Anexo1\]](#)

Acórdão 823/2024 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman. Valores unitários extraídos de licitações de outros órgãos envolvendo serviços de mesma natureza podem servir como referência para fins de apuração de eventual sobrepreço ou superfaturamento. A Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) consagrou essa possibilidade ao estipular que valores decorrentes de outros certames e contratos administrativos de objeto semelhante podem ser uma fonte de preços paradigma para elaboração de orçamento-base de licitações (art. 23, § 1º, inciso II, no caso de contratação de bens e serviços em geral, e art. 23, § 2º, inciso III, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia).
[\[Anexo1\]](#)

Acórdão 948/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira. Constatado que lance manifestamente inexecutável possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual

comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022).
[\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Garantia da proposta e do contrato na nova Lei de Licitações [\[Anexo1\]](#)

Princípio da segregação das funções nas licitações e nos contratos públicos [\[Anexo1\]](#)

Regime excepcional de contratações em caso de calamidade pública [\[Anexo1\]](#)

Pode ser aplicada a sanção de advertência após a extinção do contrato administrativo [\[Anexo1\]](#)

MARCEL SILVA GLADULICH

Diretor Jurídico

